



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Parecer nº 066/2017

Ref. Processo nº 2017/1/555

PP SRP nº 002/2017/PMC

Interessado (a): Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

Matéria: Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93

RELATÓRIO

Veio a esta assessoria jurídica o Processo em referência, a fim de apurar a legalidade das propostas alusivas ao **Pregão Presencial SRP nº 2017/1/155**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimentos combustíveis e lubrificantes destinados a atender a necessidade de todas as secretarias do Município de Castanhal-PA.

Constam nos autos do processo licitatório os seguintes documentos até a presente data: Ofício de solicitação de abertura do certame, especificação dos produtos, solicitação da despesa, proposta comercial com a cotação de preços, mapa comparativo de preço, Portaria de nomeação da comissão de licitação, Declaração orçamentária, Autorização para a abertura do certame, Minuta do Edital e anexo, Parecer Jurídico, Publicação no Diário Oficial, Aviso de licitação, propostas e documentos de habilitação, e ata de realização do pregão presencial, recurso, e resposta ao recurso.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

MÉRITO

Instada esta assessoria jurídica sobre a legalidade do processo instaurado, nos manifestamos nos seguintes moldes:

A modalidade licitatória Pregão instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Verifica-se que esta procuradoria, já havia se manifestado nos autos, por meio do parecer jurídico, opinando pela regularidade da Minuta do Edital e da Minuta Contratual, bem como, aos pontos que tratam sobre a fase interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão em apreço.

Quanto à fase externa do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, a análise de sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos documentos juntada aos autos, verificando o que preceitua o art. 4º da Lei 10.520/2013.

Quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, em análise dos autos revela que a publicidade dos atos foi obedecida, através do aviso de licitação, e através de publicação no Diário Oficial, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado em Lei, conforme o inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2013, foi obedecido, posto que o edital foi publicado em 06.02.2017 e a sessão realizada nos dias 17.02.2017 e 20.02.2017.

Ficaram como vencedoras a empresa SUPER POSTO PALMEIRA LTDA e a empresa DF COM.COMBUSTÍVEIS LTDA- EPP.

Inconformada com a decisão a empresa SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, interpôs recurso administrativo, requerendo à Comissão Permanente de Licitação a reconsideração da decisão proferida em ata, e a conseqüente inabilitação da empresa DF COM.COMBUSTÍVEIS LTDA- EPP.

Contudo, manteve-se a decisão tomada em sessão, ficando a empresa SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, ganhadora dos itens 01, 02, 05,06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19 e 20; e a empresa DF COM.COMBUSTÍVEIS LTDA- EPP, ganhadora dos itens 03 e 04.

No que tange a documentação apresentada pelas empresas vencedoras, esta confronta com o rol de documentos previstos no art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e verifica-se que a habilitação guarda conformidade com a Lei.

Assim sendo, considerando que o processo obedece todos os tramites legais do procedimento *in casu*, não há outro ato administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento destacado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, esta ASSESSORIA, considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL N°004/2017, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/ 93 e Lei 10.520/2002, pugnando pela homologação do presente certame.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 04 de março 2017.